

LEI Nº 3.520, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Taubaté, para os exercícios financeiros de 2002 a 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Taubaté, para o período de 2002 a 2005, contendo os projetos da Prefeitura Municipal de Taubaté, da Câmara Municipal de Taubaté, do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, da Universidade de Taubaté, da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté (FUNCABES), da Fundação Musical da Universidade de Taubaté e da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté (FUST), que se encontram relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º No âmbito de cada programa, serão realizados os investimentos e as atividades necessários para alcançar os objetivos e metas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de dezembro de 2001, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

José Bernardo Ortiz
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Jornal "DIÁRIO DE TAUBATÉ"
dos dias 28 de dezembro de 2001 e 12 de março de 2002**

**Os anexos a este projeto estão disponíveis para consulta. Basta solicitá-los pelo
email: camarataubate@camarataubate.com.br**

4135 – ATENÇÃO À MULHER

Objetivo:

Meta-Fim

Buscar os meios para a promoção e manutenção da paz na convivência familiar, comunitária e social, com atenção especial à mulher, à criança e ao adolescente

Promover o fortalecimento das relações do grupo familiar, desenvolvendo ações sócio-educativas e de prestação à vida que permitam a emancipação sócio-econômica, o efetivo exercício da cidadania e outras ações inibidoras de possíveis fatores geradores de situações de violência."

(item incluído pela Lei nº 3.840, de 23 de maio de 2005)

4140 – CIDADANIA SEM DROGAS**Objetivo:****Meta-Fim**

Buscar meios para promover a reabilitação de dependentes químicos em geral, com atenção especial a jovens e adultos e conscientização de suas famílias	Promover sua reabilitação e reintegração ao meio familiar e à sociedade, desenvolvendo programas sócio-educativos e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e moral dos dependentes, em condições de liberdade e dignidade.”
--	--

(item incluído pela Lei nº 3.841, de 23 de maio de 2005)